

Estado, em 10 de março de 2026.

14 – CRAS JARDIM DOS BANDEIRANTES – MARACANAÚ

Segmento: Representante de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: Não Possui

CANDIDATO (A): Erlânia Maria Dutra Sampaio

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução Ceas/CE nº 222/2026, de 26 de fevereiro de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de março de 2026.

15 – CRAS BOM JARDIM

Segmento: Representante de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: Não Possui

CANDIDATO (A): Maria de Fátima Oliveira Silva

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução Ceas/CE nº 222/2026, de 26 de fevereiro de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de março de 2026.

16 – CRAS PIRATININGA

Segmento: Representante de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: Não Possui

CANDIDATO (A): Faustino Amaury da Silva Silveira

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução Ceas/CE nº 222/2026, de 26 de fevereiro de 2026, republicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de março de 2026.

II – PELA NÃO HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS):

b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS

01 – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 3ª Região/CE

Segmento: Entidade

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: 09.529.439/0001-80

CANDIDATO (A): Verônica Furtado Monteiro

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não atendeu conforme o documento na alínea “§1º” do inciso III do art. 2º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: Os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos(as), mesmo que indicado(a) por outra organização ou segmento, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores(as);

02 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MOVA-SE

Segmento: Trabalhadores

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: 23.562.671/0001-41

CANDIDATO (A): Daniel Lima dos Santos

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 – Não apresentou o documento exigido na alínea “i”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. Apresentar relatórios de 2024 e 2025;

2- Não apresentou o documento alínea “d”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo(a) Representante Legal da entidade ou organização, conforme modelo, estava sem as devidas assinaturas; e 4 – Não apresentou corretamente o documento na alínea “c”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, junto a autodeclaração, conforme o Anexo IV, devidamente assinado pelo(a) representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a); Faltou a data e local na autodeclaração.

03 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA

Segmento: Trabalhadores

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: 09.529.215/0001-79

CANDIDATO (A): José Albuquerque Costa

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo:

1 – Não apresentou o documento exigido na alínea “i”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito estadual, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. Apresentar relatórios de 2024 e 2025;

2 – Não apresentou o documento exigido na alínea “g”, do inciso II do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: cópia da ata de eleição da atual diretoria;

c) Representante de Usuários da Assistência Social

01 – CENTRO POP DE MARACANAÚ

Segmento: Representante de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: 07.605.850/0001-62

CANDIDATO (A): André de Oliveira Silva

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não apresentou corretamente o documento na alínea “a”, item 2, do inciso III do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: faltou a declaração de vínculo do benefício assistido.

02 – CENTRO POP DE MARACANAÚ

Segmento: Representante de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: 07.605.850/0001-62

CANDIDATO (A): Fernando César Anselmo do Nascimento

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não apresentou corretamente o documento na alínea “a”, item 2, do inciso III do art. 8º da Resolução Ceas/CE nº 222/2026: faltou a declaração de vínculo do benefício assistido.

d) Organização de Usuários da Assistência Social

01 – FÓRUM ESTADUAL DOS USUÁRIOS(AS) DO ESTADO DO CEARÁ – FEUSUAS

Segmento: Organização de Usuários(as)

Condição: Candidato (a) /Eleitor (a)

CNPJ: Não possui

